



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

LEI Nº 644/70

em 5 de novembro de 1970.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os bens imóveis pertencentes a hansenianos.

§ Único - Poderão também receber os benefícios desta lei os comprovadamente inválidos por moléstias, defeitos físicos ou acidentes.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, instruída com atestado do Departamento de Profilaxia da Lepre ou de médicos contratados pelo Hospital Municipal, declarando que o interessado na isenção está incapacitado para o trabalho.

§ Único - As isenções desta lei serão concedidas exclusivamente aos proprietários de um único imóvel.

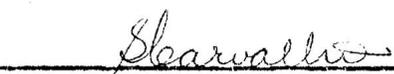
Artigo 3º - A isenção prevista nesta lei, aplica-se ao exercício de 1970.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 5 de novembro de 1970.-

  
\_\_\_\_\_  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

  
\_\_\_\_\_  
Salet Salvadori de Carvalho  
Resp. pelo Depto. de Administração.